

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025 CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Credenciamento para a contratação de companhias aéreas ou agências de viagens objetivando o transporte aéreo para o fornecimento de passagens nacionais, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagem, nos termos do Art. 6 inciso XLIII mais o Art. 79 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

A Câmara de Vereadores de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/mf sob nº 90.791.997/0001-38, localizada na Rua Deputado Olinto Aramy Silva, nº 1043, centro, São Borja, Rio Grande do Sul, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 15/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, que receberá, durante o período de 10/03/2025 a 06/09/2025, no site https://pregaobanrisul.com.br/, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o credenciamento eletrônico nº 01, objeto: contratação de companhia aéreas ou agências de viagens objetivando o transporte aéreo, para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagem.

Justifica-se a contratação levando em consideração o atendimento da necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar viagens de Vereadores e servidores do Poder Legislativo para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos.

1 – DO OBJETO

1.1 – CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM.

ITEN	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Estimado (Anual)
01	Unid.	1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM	

1.2 – O Edital completo poderá ser retirado pelo licitante junto ao Agente de Contratação da Câmara de Vereadores de São Borja/RS, Servidor José Paulino de Paula Medeiros, no setor de Compras e Licitações, situado na Rua Deputado Olinto Aramy Silva, nº 1043, Centro, São Borja, Rio Grande do Sul ou pelos endereços eletrônicos: https://pregaobanrisul.com.br/ ou solicitado pelo e-mail https://pregaobanrisul.com.br/ ou solicitado pelo e-mail https://pregaobanrisul.com.br/

2 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **2.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **2.2** A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **2.3** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **2.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.
- 2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **2.6** O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- **2.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **2.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- **2.9** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência da Câmara de Vereadores, nos links apresentados na página 1 deste Edital, e vincularão os participantes e a Administração.

3 - DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

3.2 – A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, em conformidade com inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO

- **4.1** Os serviços e seus respectivos valores serão cotados conforme data e horário das passagens aéreas.
- 4.2 Os valores serão oscilantes, conforme orçamentos recebidos pelos credenciados.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- **5.1** Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital de Credenciamento.
- **5.1.1** É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.
- **5.1.2** É vedada a participação de pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração da Câmara de Vereadores.
- 5.2 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: https://pregaobanrisul.com.br/, dentro da opção: Adesão Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o Edital e enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento, a partir de 10/03/2024, no horário das 08h às 12h e das 13:00h às 15h. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o Agente de Contratação ou através do e-mail: licita@camarasaoborja.rs.gov.br.
- **5.3** Os serviços serão autorizadas pela Contratante, sendo que o Credenciado deverá atender conforme solicitação de fornecimento enviada pelas Divisões e Bancadas requisitante da Câmara de Vereadores.
- **5.4** As condições do Credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto idêntica a todos. O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição que dar-se-á com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no item 6.3 deste Edital.

6 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- **6.2** Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- **6.3** Relação dos serviços a serem prestados e que tenha interesse em se credenciar, e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II;
- **6.4** Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- **6.5** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **6.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **6.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.
- **6.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.
- **6.9** Certidão Negativa de Falência ou Concordata.
- **6.10** Balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social (2024), na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **6.11** Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, assinado por profissional habilitado da área contábil, pela aplicação da seguinte formula (A eventual exigência de tais índices econômicos, em havendo, deverá ser justificada (art. 69, caput)):

```
LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: = índice mínimo: (1)
PC

AC
LIQUIDEZ CORRENTE:----- índice mínimo: (1)
PC

AC + ARLP
LIQUIDEZ GERAL:---- índice mínimo: (1)
PC + PELP

PL
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:---- índice mínimo: (1)
PC + PELP

PC + PELP
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:---- índice máximo: (1)
AT
```

6.12 – As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos indices de Liquidez Instantânea, Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Gerência de Capitais de Terceiros e Grau de Endividamento, deverão comprovar patrimônio líquido de dez (10%) do valor estimado da contratação ou item pertinente. Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Permanente;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

- 6.13 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- **6.14** Os licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- **6.15** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Art. 65). As condições de habilitação serão definidas no Edital.
- **6.16** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **6.17** A substituição referida no item 6.16, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- **6.18** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7 – CAPACIDADE TÉCNICA (Art. 62, II)

- **7.1** Atestado ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão do credenciado para o satisfatório fornecimento dos serviços, pertinente e compatível em características, com o objeto do presente credenciamento.
- **7.2** Registro perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei nº 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais.

- **7.3** Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.
- 7.4 Os dados complementares (ANEXO II), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.
- 7.5 Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.
- **7.6** Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:



- 7.7 No contrato a ser gerado constará apenas os valores sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda da Contratante for surgindo.
- **7.8** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o Agente de Contratação.

8 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- **8.1** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- **8.2** A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- **8.3** Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 6 do presente edital.
- **8.4** O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades da Câmara de Vereadores de São Borja/RS, e deverá ser atendido pelos licitantes credenciados de acordo com solicitação encaminhada pelas Divisões e Bancadas.
- **8.5** Os interessados que estarem em conformidade os documentos descritos no item 6 serão declarados habilitados/credenciados pelo Agente de Contratação, e a lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do Edital, será publicada no site oficial da Câmara de Vereadores e PNCP.

9 – DA CONVOCAÇÃO

- **9.1** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (https://pregaobanrisul.com.br/), no período de 10/03/2025 a 06/09/2025.
- 9.2 A Câmara Municipal de São Borja convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.
- 9.3 O contrato de credenciamento será enviado a empresa credenciada selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:
- **9.3.1** Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.
- 9.4 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- **9.5** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado no sitio eletrônico da Câmara de Vereadores de São Borja.
- 9.6 'E vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:
- 01 Câmara de Vereadores
- 01.01 Gestão Administrativa Legislativa
- 2.001 Manutenção das Atividades Administrativas
- 3.3.3.90.33.00.00.00.0001 Passagens e despesas com locomoção

11 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo I) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de Direito Público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2 O prazo de vigência do credenciamento será até 20/03/2026.

12 - DOS RECURSOS

12.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço https://pregaobanrisul.com.br/

13 - DOS ANEXOS

- 13.1 Integram o presente Edital de Credenciamento os seguintes anexos:
- a) ANEXO I Minuta de Contrato.

São Borja/RS, 10 de março de 2025.

Ver. João Carlos Reolon Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO
BORJA/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua
Deputado Olinto Aramy Silva, nº 1043, Centro, São Borja/RS, inscrito no CNPJ sob o nº
90.791.997/0001-38, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Vereador JOÃO CARLOS
REOLON, portador do CPF nº, e a empresa, inscrita no
CNPJ sob o nº, situado à Rua: B:na
cidade de/RS - CEP:, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, neste ato representado por, portador do CPF nº.
, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s),
cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da
Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento Eletrônico nº 01/2025 - Processo
Licitatório nº 15/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas
cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA AÉREAS OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO O TRANSPORTE AÉREO, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM, conforme anexo do Processo Licitatório citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 15/2025 - Credenciamento Eletrônico nº 01/2025 - Inexigibilidade de Licitação,** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço solicitado, a ser apurado diariamente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada serviço na data solicitada em que a CONTRATADA se credenciou.
- **3.2** Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE, na conta da CONTRATADA cujos dados serão fornecidos anteriormente à emissão de passagens, **desde que**:
- a) A CONTRATADA encaminhe à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e cotação diária.

- **3.3** É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela contratante.
- **3.4** Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 – As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – Os contratos terão validade de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **6.1** A Contratante irá realizar contato via e-mail solicitando o valor da passagem, informando o dia e o local, conforme a demanda.
- **6.2** A Contratada deverá encaminhar o orçamento para o dia especificado e as alternativas de horários.
- **6.3** A compra do bilhete será efetuada com a credenciada que em melhor condições suprir a necessidade da demanda e major desconto.
- **6.4** A empresa encaminhará o voucher por e-mail.
- **6.5** A Contratada, deverá encaminhar a nota fiscal no momento do encaminhamento do voucher (após a solicitação de compra). Caso seja encaminhado no último dia útil da competência, deverá ser anexo também o relatório com as emissões. Este relatório deverá estar assinado pelo responsável imediato pelo contrato.
- **6.6** A Contratada deverá responder aos e-mails encaminhados pela Câmara de Vereadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **6.7** O credenciado se obriga a executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital.
- **6.8** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **7.1** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- a) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **8.1** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANAC e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- **b)** não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- **g)** manter, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- **h)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- i) fornecer ao preposto credenciado da CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizado e valores;
- j) cientificar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- **k)** arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente Contrato, comprovando mensalmente a CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- **8.2** Responder por e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 – Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1 – O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes do	presente	Contrato	correrão,	por con	ta da Dotação
Orçamentária nº		·	Elemento	da	Despesa
	- Outros	Serviços	de Terceiro	os – P	essoa Jurídica.
Fonte de Recursos no exercício de	2025 e j	para o an	o seguinte	deverá	ser consignada
dotação de mesma natureza e categoria	a econômi	ca orçame	entária.		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 – Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o Contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- **14.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) advertência;
- **b)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 14.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

14.3 – A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRIVILÉGIOS DA CONTRATANTE

16.1 – A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Borja/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.
- 18.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São Borja/RS,	_de de 2025.	
Ver. João Carlos Reolon		
Presidente		
CONTRATANTE	CONTRATADA	
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF n°	CPF n°	